

LEI N° 557/2019

de 08 de abril de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de profissionais para as diversas Secretarias, por tempo determinado de acordo com o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - As contratações somente poderão ser feitas com

observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º- O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 08 de abril de 2019.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 557/2019

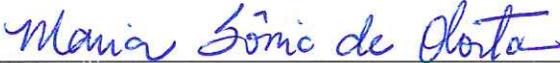
SECRETARIA	CARGO	QUANT.	VALOR	Carga Horária
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENGENHEIRO CIVIL	01	5.069,12	40 HORAS
SAAE	ASSISTENTE DE ENCANADOR (SEDE)	03	Salário mínimo	
EDUCAÇÃO	CUIDADOR(A) DE CRIANÇA ESPECIAL	10	Salário mínimo	
	FACILITADOR(A) EJA	30	Salário mínimo	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	02	3.816,60	30 HORAS
	SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	3.000,00	
	ORIENTADOR SOCIAL	10	Salário mínimo	40 HORAS
	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	03		
	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	04		
	SUPERVISOR(A) DO CADASTRO ÚNICO	01	1.250,00	

Sônia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 557/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 08 de abril de 2019.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena